



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 050/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**.

Relator: Vereador **JORGE PITTNER**.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 1.421,888,51 (Um Milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para o exercício financeiro e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, considerando as informações conforme descritas: Memorando nº 281/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, a suplementação de recursos oriundos dos superávit financeiro de exercício anterior, e por excesso de arrecadação, considerando a tendência de excesso dos rendimentos até a consecução dos objetivos pactuados no Programa Estadual de Reforma ESF, São João da Colina, a qual será destinada para aquisição de equipamentos no referido ESF, conforme Memorando acostado; : Memorando nº 104/2016, da Secretaria de Desenvolvimento Social, ao município foi disponibilizado a adesão as resoluções do FEAS, a qual foi aderido aos programas de metodologia da família paranaense (FEAS PAIF), fonte 892, docs. Em anexo; ao Programa de Incentivo à Família Paranaense III, fonte 893 (FEAS INCENTIVO 3), fonte 893, e docs. Em anexo; Programa de Acolhimento à Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos (FEAS PPAS IV), fonte 894, docs. Anexo., com isso há necessidade imediata da execução destes referidos programas, a inclusão no orçamento é imprescindível para a realização dos processos licitatórios e execução dos programas, conf. Memorando anexo; Em virtude do termo de distrato do contrato nº 108/2014, realizado pelo município com a empresa USITERRA LTDA. ME, há a necessidade de o município concluir as obras inicialmente programadas pelo PAC2, razão disso a suplementação é necessária para que o município possa realizar novo procedimento licitatório para a conclusão dos projetos constantes no PAC 2, sendo que a contrapartida do município será de R\$ 412.382,47, de superávit livres e de R\$ 868.672,04, de recursos de Operação de Crédito, os serviços a serem realizados estão constantes nos projetos e memorial descritivo em anexo; Em atendimento ao solicitado pelo FUNREBOM, para suplementar a dotação de Obras e Instalações, pois será realizado um aditivo em contrato para realização de obras no piso da corporação e referente a dotação de equipamentos e material permanente, a mesma será reforçada em virtude da aquisição de novos equipamentos para a corporação, conf. Memorando acostado. A urgência se dá em virtude da necessidade de realização de Procedimentos Licitatórios.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Considerando a necessidade de suplementação

para a adequação das despesas orçamentárias de caráter continuado do exercício 2016, constantes dos projetos atividade de execução orçamentária relacionados no Art. 1º, com recursos oriundos do remanejamento de dotações e superávit financeiro, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Magna nº 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrado no Art. 1º, do presente Projeto de Lei.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 056/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 31/35.

]

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 050/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2016.


Vereador **JORGE PITTNER.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br

camara@camarapitanga.pr.gov.br



Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 01 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 050/2016, em regime de urgência.

Edson Stipp

Pedro Ocalxuk

Angelo Américo Branco Chemin

Agnaldo Vujanski de Jesus.